



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 103/05
Processo nº 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

N.º Contrato: 103/05

Processo Administrativo nº 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5161	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$36.510,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, sediada na Av. Feliciano Sales Cunha nº 2141 – Distrito Industrial – São José do Rio Preto, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 000.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/004.160-6– Pregão nº 011/05 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado 30.000kg de farinha de trigo, 600kg de fermento biológico fresco e 600kg de pasta de goiabada, constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os itens 4 e 6 do Anexo I, deverão ser entregues em até 05(cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra e os itens 1, 2, 3 e 5 deverão ser entregues de acordo com as necessidades da merenda escolar que comunicará a contratada as quantidades a serem entregues, com 5(cinco) dias de antecedência; os produtos deverão ter a data de fabricação do mês da entrega.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto – Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, s/n Botucatu SP.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 103/05
Processo n.º 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$36.510,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 05.04.00 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – 2047 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 103/05

Processo nº 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de maio de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Saúl Sartorius Filho
Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª